



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 6/6/2000, publicado no DODF, de 12/6/2000, p.6.
Portaria n° 121, de 29/6/2000, publicada no DODF n° 115, de 16/6/2000, p. 10.*

Parecer n.º 99/2000-CEDF

Processo n.º 082.019920/98

Interessado: **FEDF – Escola Classe Bonsucesso**

- Credencia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Escola Classe Bonsucesso, unidade pública de ensino, localizada na rodovia DF-130, Km 04, Núcleo Rural Bonsucesso, Planaltina – Distrito Federal.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O processo é de interesse da Fundação Educacional do Distrito Federal e trata do credenciamento da Escola Classe Bonsucesso, criada pela Resolução n.º 6415/98-CD/FEDF, localizada na Rodovia DF-130, Km 04, Núcleo Rural Bonsucesso, Planaltina – Distrito Federal.

A escola funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno, oferecendo a educação infantil (3º período da pré-escola), o ensino fundamental de 1ª a 6ª séries e educação de jovens e adultos: 1º seguimento.

O prédio é específico para escola, com 5 (cinco) salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca e demais espaços básicos.

ANÁLISE – A propósito da solicitação de credenciamento da Escola Classe Bonsucesso, observa-se que a “escola possui as condições básicas de funcionamento de acordo com a modalidade a que se propõe” (fl. 29-verso), destacando-se, porém, que o alvará de funcionamento e a carta de “habite-se”, de acordo com o estudo da Assessoria deste Conselho, não foram apresentados, tendo em vista que tais documentos não são expedidos para área rural, de acordo com dados colhidos junto a Administração Regional (fls. 33 e 37). A Divisão de Engenharia e Arquitetura da Fundação Educacional do Distrito Federal-DEA/FEDF, emitiu laudo com parecer favorável (fl. 29).

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica adotados são os aprovados para as escolas públicas do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos estudos realizados pelo Departamento de Inspeção do Ensino, somos de parecer que:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

a) seja concedido o credenciamento, por 5 (cinco) anos, à Escola Classe Bonsucesso, unidade pública de ensino, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, localizada na rodovia DF-130, Km 04, Núcleo Rural Bonsucesso, Planaltina – Distrito Federal, e autorização para oferecer a educação infantil, o ensino fundamental – 1ª a 6ª séries e a educação de jovens e adultos;

b) sejam validados os atos escolares praticados até a presente data.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de maio de 2000.

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24.5.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal